



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

27 / JULHO / 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N° 18/2023

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º – Fica regulamentado o CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capitação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e suas famílias e seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana e rural que se localiza;

III - Formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refere ou passa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantenha programas de:

Orientação e apoio sociofamiliar;

Apoio socioeducativo e meio aberto;

Colaboração sociofamiliar;

Abrigo;

Liberdade assistida;

Semiliberdade;

Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N.º 8.069).

VI – Registrar o programa a que se refere o Inciso anterior, das entidades governamentais, que no Município fazendo cumprir as normas do mesmo estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Municipais;

27/07/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

Art.3º – Conselho Municipal do Conselho da Criança e do Adolescente é composto por 14(quatorze) membros sendo:

I – 07 (sete) membros representando o Município indicados pelo Poder Executivo;

II – 07 (sete) membros eleitos pelas organizações representativas da participação popular;

III – Para cada um membro um suplente.

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos.

Art.4º – Serão requisitos para se candidatar a exercer função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Reconhecida a idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Ser residente e domiciliado no Município;

IV – Reconhecida a experiência no trabalho com criança e adolescente.

Art.5º – A função de membro do conselho é considerada de interesse relevante e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sobrado-PB, 27 de JULHO de 2023.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)